



## ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, DELAÍDE MIRANDA ARANTES e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo seu natalício: “Sr. Presidente, agradeço a concessão da palavra para um motivo muito especial, para mim em particular, sei que para V. Ex.<sup>a</sup> também, para a 1.<sup>a</sup> Turma, para o Tribunal Superior do Trabalho e, até me animarei em dizer, para toda a comunidade jurídica, porque amanhã aniversaria o Ministro Vieira de Mello Filho, amigo de longa data, desde os tempos da convocação, um magistrado preparado, competente, honesto, estudioso, preocupado com as causas sociais. Aliás, S. Ex.<sup>a</sup> tem no seu DNA o exemplo histórico da figura de seu pai, o Ministro Vieira de Mello, que foi Ministro desta Corte. Digo até que dispensaria outros encômios, até porque sabe da amizade e da admiração que tributo a S. Ex.<sup>a</sup>. Então, eu gostaria, Sr. Presidente, de desejar ao Ministro Vieira de Mello muitas felicidades, muita saúde, e que a preocupação com o social seja sempre marcante na sua vida profissional - e sei que será. Desejo que S. Ex.<sup>a</sup> tenha amanhã um dia feliz e que essa felicidade se estenda também a seus familiares.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Ministro Walmir, V. Ex.<sup>a</sup> expressa, com toda propriedade, também o meu pensamento e tenho certeza de que o dos servidores da 1.<sup>a</sup> Turma e dos ilustres pares deste Tribunal Superior do Trabalho. O Ministro Vieira é dessas personalidades vocacionadas para quebrar paradigmas. Desde que conheço S. Ex.<sup>a</sup>, tem estado à altura desse desafio. É um amigo leal, um jurista brilhante e destemido, que tem contribuído sobremaneira para a transformação da Justiça do Trabalho rumo à sua efetiva vocação de promoção dos direitos fundamentais e da justiça social. Receba, então, Ministro Vieira, o meu abraço fraternal pelo transcurso do seu natalício.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Antônio Luiz Teixeira Mendes corroborou: “Sr. Presidente, egrégia Turma, o Ministro Walmir e V. Ex.<sup>a</sup> sintetizam bem as qualidades do Ministro Luiz Philippe. Enfim, são qualidades necessárias a um grande magistrado. É um homem sério, correto, inteligente, imparcial. É com muita alegria que, em meu nome e em nome do Ministério Público, formulo ao Ministro Luiz Philippe os votos de felicidades, muita saúde, paz e alegria em sua vida. Parabéns, Ministro.”. O Dr. Juliano Cunha da Frota Medeiros, representado os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, eu gostaria também de me associar, em nome da classe dos advogados e sobretudo em nome do meu pai, que também, sem dúvida, estaria aqui parabenizando o Ministro Vieira de Mello, em razão do passar de mais um ano da vida do Ex.<sup>mo</sup> Ministro.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Sr. Presidente, estou mais acostumado à luta do que às homenagens. Realmente, não sei muito me posicionar em momentos como este. Rogo a Deus apenas que me conceda saúde para permitir que eu exerça a minha função com a mesma dedicação e o mesmo amor que tenho pelo que faço. Abracei a carreira de juiz e a amo profundamente. Talvez isso tenha dificultado muitas outras coisas na minha vida e, às vezes, tenha me feito ser enfático em muitas ocasiões, porque acredito muito na Justiça. Se não fosse ela, não sei como os homens conviveriam em sociedade. A nós é uma parcela bastante restrita, mas de um direito que importa a muita gente. Eu nunca quis fazer concurso para a Magistratura Civil nem para a Federal, sempre quis ser Juiz do Trabalho. Orgulho-me de ser Juiz do Trabalho, orgulho-me de ser um juiz de causas sociais. Acredito que isso ainda vá fazer uma diferença muito grande quando se tiver a consciência de que o vértice do Direito não é o patrimônio,



não é a propriedade, mas é a pessoa, é o homem. Cuidamos essencialmente disso e isso me move profundamente. Talvez tenha reconhecido. Essa pequena manifestação, que me é grande de conteúdo, é muito mais pela identidade que nos une nesse ideal de justiça. Nós, colegas, V. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Walmir, o Dr. Antônio, os servidores daqui e os advogados, o Dr. Juliano, especialmente fazendo referência a seu pai, o Dr. Afonso, que foi meu colega no Tribunal Superior quando fui assessor junto com vários outros eminentes pares e hoje eminentes juristas. O Dr. Afonso foi, sem demérito de qualquer outro, o melhor Procurador, o melhor assessor que tinha no Tribunal Superior do Trabalho, a quem recorriamos para tirar dúvidas, e a herança se perpetua. Que o Dr. Juliano também seja muito feliz na sua trajetória. Só tenho a agradecer e pedir a Deus que me dê saúde para continuar entre os senhores e aprendendo muito. Muito obrigado a todos que se manifestaram.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra, também, para elogiar a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes: “Ministra Delaíde, esgotados os processos em que há impedimento do Ministro Vieira de Mello Filho, agradeço imensamente a boa vontade de V. Ex.<sup>a</sup>, que concluiu mais cedo a sessão na 7.<sup>a</sup> Turma e concordou em permanecer conosco aqui até um pouco mais tarde. Esperamos que, na próxima vez, tenhamos a oportunidade conviver com V. Ex.<sup>a</sup> por um período mais longo.”. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu: “Sou eu quem gostaria de agradecer a honra de atuar nos impedimentos do ilustríssimo colega Vieira de Mello; eu que advoguei durante trinta anos e comecei a advogar quando Goiás era jurisdicionado pelo Tribunal da 3.<sup>a</sup> Região. Havia duas Varas em Goiânia: a primeira, presidida pelo Dr. Herácito Pena Júnior e a segunda, pela Dr.<sup>a</sup> Alice Monteiro de Barros. Então, eu bem conheci a ilustre família do Dr. Vieira de Mello e me sinto muito honrada de poder fazer esta participação aqui. A honra é toda minha.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 93141-43.1988.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Geraldo Borges da Silva, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382041-86.1989.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): Édio Teixeira, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65540-22.1991.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Janeslei Aparecida Albuquerque, Advogado: José da Conceicao Jorge, Agravado(s): Colégio Integrado Objetivo Ltda. S/C, Advogado: Edson Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221240-38.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Mário Jorge Lague, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169841-61.1993.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): José Ventura e Outros, Advogado: Sebastião dos Santos Leão, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136940-85.1995.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Serteci



Representações Comerciais Ltda., Agravado(s): Elise Beatriz da Silva Moreira, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44540-81.1997.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Braulino Lacerda, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102341-92.1997.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Pedro Silva Muniz, Advogado: Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78740-45.1998.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Elisa Maria Becker, Advogado: Dârcio Flesch, Agravado(s): Calçados Nova Era Ltda., Advogado: Alexandra Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3340-93.2000.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.- Usiminas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): José Airton dos Santos, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34600-96.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Renato David, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125540-47.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Diogo de Souza Martins, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): João Edmar Antunes, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145340-07.2000.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Clara de Souza Cavalcante, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214141-97.2000.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Neli Andonini, Agravado(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - rejeitou a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta da agravada; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268740-63.2000.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Agravado(s): Luiz Antônio Fonseca de Souza, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Rosane Maria Salomão, Advogado: Gilberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165840-19.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com RR - 165800-37.2001.5.01.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Harald Robert Aichinger, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 168541-08.2001.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Claudinei Silva, Advogada: Mary Rose Alves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254740-03.2001.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogada: Daniela Maria Brehm Ravagnani Marinho Falcão, Agravado(s): Neimar Torres Irigon, Advogado: Marcelo Antônio Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891940-82.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Feijó Filho, Agravado(s): Vladimir Russo, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-86.2002.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Vilma Bruschi, Advogado: Elias Antônio Garbín, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92340-11.2002.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com RR - 92300-29.2002.5.05.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Virgínia de Souza Castro Oliveira, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97240-52.2002.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Sandro Roberto Stavik, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220340-26.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rita Firmina do Nascimento, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8640-78.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rauen Industrial Madeireira Ltda. e Outro, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Agravado(s): Vilma Rafalski Ploncoski, Advogada: Tânia Regina Bauer Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14341-66.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonia Brusque Crocetta Kroich, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15940-59.2003.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ascêncio Garcia Lopes, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): José Geraldo dos Reis, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31340-30.2003.5.12.0023 da 12a. Região**, corre junto com RR - 31300-48.2003.5.12.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jadir Martins Antunes e Outros, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74740-64.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com RR - 74700-82.2003.5.04.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Tereza Camino Boaz, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 81540-93.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Vera



Maria Oliveira dos Santos, Advogado: Eduardo Fontoura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104340-30.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Creuza da Cruz, Advogado: Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108340-49.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Vera Terezinha da Rosa, Advogado: Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130540-80.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudete Aires Simas, Advogado: Leonardo Kauer Zinn, Agravado(s): Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Advogado: Wilson Kindlein, Advogada: Taís Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171740-35.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228940-93.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Rodrigues, Advogado: Sérgio Roberto Basso, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Coplam Caldeiraria e Montagem Ltda. e Outro, Advogado: Flávio Luís Ubinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280840-51.2003.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): José de Souza, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292240-87.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Agravado(s): Alcione Maria Santos, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de a B da Silva, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-66.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 10700-84.2004.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jeferson Neves Soares Salatiel, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71040-44.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com RR - 71000-62.2004.5.09.0093, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Carlos Vicente Cherite, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76840-74.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Odacir Capelato Filho, Agravado(s): Carlos Roberto Juriti Vieira, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125240-31.2004.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Nancy Valença Nery Livramento Silva, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Agravado(s): União (PGF), Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133740-46.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelson Jorge da Costa Paiva, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

**Processo: AIRR - 181840-70.2004.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EBD - Nordeste Comércio Ltda., Advogado: Maurício de Fontes Oliveira, Agravado(s): Iraci Constantino Gomes, Advogado: Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5240-68.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Carlos Eduardo Benites, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11340-56.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Afrânio Seabra Vargas, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): NGN Soluções e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22540-06.2005.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Gonçalves Magnavita, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32640-38.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jail Luiz Kroth, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39640-62.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ériko da Silveira Dias, Advogado: Mauro Abadia Goulão, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60941-54.2005.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ruliano Dutra Franco, Agravado(s): Joaquim Viana, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108040-25.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Álem Silva Azevedo, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113840-95.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Rosiley Marques do Nascimento Claudino, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119040-89.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Leticia Crusius Bueno, Agravado(s): Zeno Corrêa Alves Sobrinho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180340-98.2005.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 180341-83.2005.5.08.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Juacyr Brito Soares, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Município de Belém, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180341-83.2005.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 180340-98.2005.5.08.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Fernando Reis Vianna Filho, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Juacyr Brito Soares, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267740-96.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 267741-81.2005.5.02.0466, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil-Indústria de Veículos Automotores Ltda, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Agravado(s): Carlos Alberto Baccarin, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267741-81.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 267740-96.2005.5.02.0466, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Baccarin, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13040-40.2006.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Olinda Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Paulo Sérgio Alves Rodrigues, Advogado: Andrey Dinu Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13640-82.2006.5.06.0191 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 13641-67.2006.5.06.0191, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marcondis Alexandre e Outros (03), Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Manoel Arcanjo Oliveira de Souza, Advogado: Rodrigo Affonso Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13641-67.2006.5.06.0191 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 13640-82.2006.5.06.0191, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Manoel Arcanjo Oliveira de Souza, Advogado: Rodrigo Affonso Ferreira de Amorim, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marcondis Alexandre e Outros (03), Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18440-20.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18441-05.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): Marlene Modesti Soster, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): HB Couros Ltda.,



Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18441-05.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18440-20.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Marlene Modesti Soster, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Bertin Ltda., Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35640-80.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Flávio Souza Cruz, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78740-28.2006.5.03.0074 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78741-13.2006.5.03.0074, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ronaldo Martins Soares, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A., Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78741-13.2006.5.03.0074 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78740-28.2006.5.03.0074, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A., Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): Ronaldo Martins Soares, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82640-41.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 82600-59.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97040-29.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Altemar Mateus Rosina, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103740-16.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): Roberto dos Santos Limitti, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126240-83.2006.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Manoel Inácio Santos Neto, Advogado: André Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159540-42.2006.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Kátia Moreira de Moura, Agravado(s): Márcia Lúcia Vieira Freitas, Advogado: Sandra Miranda Rocha Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196942-69.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Giovanni Alves de Souza, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 223340-14.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Paulo Roberto Machado Borges, Agravado(s): Clícia Vieira Oliveira, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273940-64.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Martins da Silva Filho, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602440-85.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-33.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ilma Muniz de Almeida, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27740-98.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Petroquímica do Sul - Copesul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): José Denaron da Silva, Advogado: Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento inteposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38840-75.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): Ana Rosa Arantes Scherma e Outros, Advogado: Felipe Marques Sarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46940-72.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Lúcio Mendonça, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52240-84.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sílvia Regina di Francesco Veiga, Advogada: Cecília Arakaki, Agravado(s): CSU CardSystem S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56240-41.2007.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Jonas Tenório de Albuquerque, Advogada: Zélia Maria de Paula Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Auta França de Oliveira Nemézio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61340-43.2007.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fernando Pedroza, Advogado: Guaracy Queiroz de Oliveira, Agravado(s): Tatiana Bernardo Farias Pereira, Advogado: André Maxwell Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119240-24.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Viviana Creatini da Rocha



Marchette Sá, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139040-08.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Ildemar Souza, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152040-69.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Mara Martins, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222640-71.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sara Lea Nigri, Advogada: Lara Lemes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308840-78.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Tiago Raphael Alves, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3365640-57.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio José Gomes, Advogado: Nelson Gonçalves, Agravado(s): Lojas Cem S.A., Advogada: Silvia Helena Fabbri Aumiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8640-98.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Sebastião Venâncio, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19040-74.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Virgínia Leite Henrique, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30340-15.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Nilson da Silva, Agravado(s): Wanderlei Araújo Rodrigues, Advogado: Fúlvio Jerônimo de Oliveira, Agravado(s): GV Logística Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87540-49.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Ueder Antônio Lopes, Advogado: Waldson Martins Braba, Agravado(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Flávia de Faria Genaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95440-63.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Marcibel Somensi, Advogado: Ademar Toffoli, Agravado(s): Transdiana Empresa de Transportes Ltda., Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96140-81.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Agravado(s): Ana Cléa de Castro Frazão, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98640-**



**23.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Alex Oliveira Sousa, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122640-57.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Ney Bonifácio Maia Amaral, Advogado: Oswaldo Távora Buarque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160340-91.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Mônica Sabbá, Agravado(s): Josias Neves da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168240-34.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Márcia Núbia Barbosa da Silva Brúcio, Advogado: Ariomar Nasçon de Oliveira Alencar, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172340-23.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital e Maternidade Santo Alberto Ltda., Advogado: Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Agravado(s): Mariléia da Silva Jardim, Advogado: Irlanda José Batista Sereja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522000-54.2008.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrenco do Brasil S.A., Advogado: Luiz André Beckhauser, Agravado(s): Marcelo Vieira, Advogado: Jean Romarez de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8940-12.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Assunção Lemos Cavalcante de Oliveira, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Monteiro, Advogado: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17300-27.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Aurélio Martins, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): Luft Logística, Armazenagem e Transporte Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 20700-74.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Edleuço Antônio da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26600-74.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Rafael Conceição Azambuja, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27740-63.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Alberto de Oliveira, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27840-42.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Adão Elias Gadelha, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102540-89.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): Francisca das Chagas Gomes da Silva, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107940-62.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Beatriz Cardoso, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): N. Silva Couros - ME, Advogado: Maria Aparecida da Silva Yano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-48.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): Maria da Conceição Medeiros Freire, Advogado: Jayme Renato Pinto de Vargas, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117040-94.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): Giovana Coutinho Atademo, Advogada: Vera Lúcia de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123640-67.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Urbanski, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): Terrafácil Serviços de Terraplenagem Ltda., Advogado: Alan Vitor Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133340-38.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expedito Alves Pereira, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-33.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Welton Nery de Oliveira, Advogado: Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-14.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Machado, Agravado(s): João Guilherme Barbosa Filho, Advogado: Nilva de Fátima Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-08.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tavex Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Adelmo Barbosa Alves, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-43.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Joilma Pereira de Oliveira Mikhayel, Advogado: D' Artagnan Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Agravado(s): Transportes Translovato Ltda., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): Luciano Santos de Lima, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-32.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Condutores de Veículos em Transportes Rodoviários de Nova Andradina - Sindicon, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do



Açúcar e do Alcool de Nova Andradina-Ms, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-35.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): Comissão Organizadora do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Cambé, Ibiporã, Araçongas, Rolândia e Sertanópolis, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): Eliana dos Santos, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933-80.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Miguel dos Santos, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2034-73.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Taís Silva Souza, Agravado(s): Lélis Maia de Oliveira, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2081-47.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zuleika Pacheco, Advogado: Luiz Sérgio Batista de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Goiana de Cultura - SGC, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2112-78.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: André Luiz Delgado, Agravado(s): Maria Salete Alves dos Santos, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Edson Varussa e Outro, Advogada: Aparecida Conceição Beltramin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2197-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Flávio Czornei, Agravado(s): Rosildo Vieira de Lucena Júnior, Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Agravado(s): José Ferreira Silveira, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-24.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciano Francisco Sales, Advogado: Ednaldo Ribeiro Pereira, Agravado(s): Denusa - Destilaria Nova União S.A., Advogado: Marllus Godói do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2394-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2575-85.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte Bertolini Ltda, Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s):



Joaquim Roque Neto, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2656-23.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beatriz Cabral Fraron, Advogado: André Angelo Masson, Agravado(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2702-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ecisa Engenharia Comércio e Industria S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Júlio Maurício Machado, Advogado: Maria de Fátima de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2729-33.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco de Paulo Saraiva Sampaio, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Agravado(s): Autofort Nordeste Ltda., Advogado: José Augusto de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2821-16.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Marcelo Ferreira de Lira, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3113-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Restaurante e Churrascaria Anhemi Ltda., Advogado: Fabricio Michel Sacco, Agravado(s): Francisco Elson Leite, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3138-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Alberto dos Santos Rodrigues, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3242-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio Alex Serafim, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3425-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Leandro dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3474-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): Rita Carlos de Freitas, Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3552-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juarez Batista de Oliveira, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3635-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Felix Queiroz do Nascimento, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 3709-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3745-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teodoro Alves de Souza, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3756-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogado: Newton Colenci, Advogada: Solange Regina Menezes, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): Rosana Trevisani Kron, Advogado: Newton Colenci, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 3858-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Arnaldo Teixeira Alves, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4129-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telaport Coberturas Metálicas Ltda., Advogado: Andre Oliveira Santiago, Agravado(s): Joel Cidral, Advogado: Carlos Arthur de Andrade Ferrão Júnior, Agravado(s): Projecad Marketing Representações e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: José Olímpio Felisberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4156-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): José Cordeiro Uchoa e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4186-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clóvis Prado Rocha, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Agravado(s): Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A., Advogado: Ivan Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4227-67.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas do Estado do Ceará, Advogado: Francisco Alberto Freire Vieira, Agravado(s): Francisca Verônica Martins, Advogado: César Augusto Frota Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4286-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joaquim Getúlio Castanho Dias, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 4346-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ibraim José Carvalho de Oliveira, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4359-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Ezequias Cardoso Martiniano, Advogado: Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4423-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Wellington Junio Cabral Fernandes, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5120-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Martins, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): Shiseido do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6197-80.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Vera Lúcia Nunes Batista, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6962-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira dos Reis, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Fábio de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6981-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Farias Espinosa, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7345-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Fábio Roberto Lotti, Agravado(s): Rita de Cássia de Araújo Silva, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7705-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurino Xavier Teixeira, Advogado: Elvio Bernardes, Agravado(s): Farmácia M & N Manipulação e Nutrição Ltda., Advogado: Geraldo Acioly Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9307-12.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Açúcar Cearense Industrial Ltda., Advogado: Henrikson de Filho Machado, Agravado(s): Francisco Rogelio Paz Ferreira, Advogado: José Arlindo Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10939-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Nelzi Graci Souza Kurtz e Outros, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15466-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Organizações Golden Bingo S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Jean Francisco Carvalho Camargo, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16342-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Darci Rodrigues, Advogado: Márcio Manfredini Brusamarello, Agravado(s): Semir Francisco Bavaresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16672-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Cláudio Sérgio de Souza Menezes, Advogada: Leni Luiz Fior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 16957-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Carangi Raupp, Agravado(s): Jucimar Chiesa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Ubfa, Advogado: Attila Sa D Oliveira, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): Condomínio Edifício Punta Arezzo, Advogado: Vera Luisa Parise, Agravado(s): Condomínio Nações, Advogado: Dalmir Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17108-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Premier Comércio de Calçados e Confecções Ltda., Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): Cristiane Oliveira Pereira, Advogada: Laura Lúcia Fagá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17192-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Daniele Cristine da Rosa, Advogado: João Artur Bariane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17676-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): Mara Regina Machado Ernesto, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18993-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Rui Ramos Hoffmann, Advogado: Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192900-55.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s): Raquel Adriana dos Santos e Outros, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290300-69.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Joana Karine de Araújo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4310490-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Jequié Cidade Sol Ltda., Advogado: Manoel Monteiro Filho, Agravado(s): Ailton Novaes Silva, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 84640-11.1995.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ana Lúcia Brito dos Santos e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo executado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 287/292, pronunciando-se especificamente acerca das seguintes questões: a) se o executado foi ou não intimado dos cálculos da liquidação, o que afastaria a preclusão da oportunidade de impugnar imediatamente tais cálculos, a teor do disposto no artigo 884, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; b) se houve inclusão da gratificação semestral no cálculo das horas extras, ao contrário do



que dispõe a Súmula n.º 253 desta Corte superior; c) se houve inclusão do PASEP, parcela não integrante do salário, na base de cálculo das horas extras. Exclui-se, por conseguinte, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 5700-90.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdomiro Bonfim da Paixão, Advogado: Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar os efeitos da condenação ao período de vigência da Lei n.º 8.542/1992, ou seja, até 1º/7/1995, data da edição da Medida Provisória n.º 1.053/1995, que suspendeu a eficácia dos §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.542/1992, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes. **Processo: RR - 148300-34.1999.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Noeme de Souza Andrade, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194185-38.1999.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Arnelo Rodrigues, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário-base inferior ao salário-mínimo - Autarquia Estadual - diferenças indevidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 272 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao valor pago a título de salário base. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à base de cálculo do adicional por tempo de serviço - quinquênio -, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 76700-58.2000.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fernando Batista da Conceição, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165800-37.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 165840-19.2001.5.01.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Harald Robert Aichinger, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogada: Denise Fontes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "salário do período de afastamento - ausência de comunicação do empregador ao INSS", por violação do artigo 22, cabeça, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade exclusiva da reclamada pelo descumprimento da obrigação de encaminhar o reclamante à Previdência Social para a realização de perícia médica, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante no que se refere à existência de prova de que se encontrava de licença médica durante o período de 16/1/97 a 25/4/97. **Processo: RR - 263900-75.2001.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Ailton Parrilha Batista, Advogado: Robson Souza Mello, Recorrido(s): Curso de Ensino Fernão Dias Pais S/C Ltda., Advogado: Sylmar Gaston Schwab Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282540-64.2001.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelo Xavier de Mendonça, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se acerca da existência de confissão do preposto, de contradição entre as declarações deste e da testemunha arrolada pela empresa, e quanto à tese da defesa provocar a inversão do encargo da prova do vínculo empregatício. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 464200-88.2001.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Lúcia Ayumi Fujita, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração da reclamante ao emprego e consectários legais, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 83600-54.2002.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Gilberto Pereira Bonfim, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 92300-29.2002.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 92340-11.2002.5.05.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Virgínia de Souza Castro Oliveira, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - parcela de natureza previdenciária devida a dependente de ex-empregado", por contrariedade à Súmula n.º 311 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da correção monetária sobre o pecúlio deferido à reclamante seja procedido nos termos previstos na Lei n.º 6.899/81. **Processo: RR - 184200-48.2002.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemon Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Henrique Dayrell Fernandes, Recorrido(s): Vinícius Alves de Deus, Advogada: Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215100-68.2002.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrente(s): Carlos Alberto Piai, Advogado: Valdemir Fernandes da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1098400-75.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comércio e Montagem de Embalagens Bragante Ltda., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Armando Menocci, Advogado: Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5553400-23.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sandra Maria Freesz Pinto, Advogado: Geraldo Magela Leite, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo.



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 31300-48.2003.5.12.0023 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 31340-30.2003.5.12.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jadir Martins Antunes e Outros, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras por contrariedade à Súmula n.º 132, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das diferenças do adicional de periculosidade nas horas extras. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais) ao encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 39900-37.2003.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Paulo Renato Fetter, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60400-50.2003.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Claudionor Siqueira Benite, Recorrido(s): Maria da Conceição Cordeiro Tempesta, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ente público - empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - percepção de horas extras sem o efetivo labor em sobrejornada - supressão do pagamento habitual - reflexos" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 37, cabeça e X, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras pagas sem o correspondente labor em sobrejornada, bem como seus reflexos, inclusive no adicional por tempo de serviço, e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 74700-82.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74740-64.2003.5.04.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Maria Tereza Camino Boaz, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89040-33.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de João José de Souza, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Usina São Domingos Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Empregado rurícola. Contrato extinto após a vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000. Prescrição quinquenal. Não incidência", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e quanto ao tema "Horas 'in itinere'. Redução por norma coletiva após a vigência da Lei n 10.243/2001. Art. 58, § 2º, da CLT. Impossibilidade", por violação do art. 58, § 2º, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau entendeu inaplicável a prescrição quinquenal e, no período posterior à vigência da Lei nº 10.243/2001, restabelecer a sentença no tópico em que condenou a reclamada ao pagamento de horas "in itinere". Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 107700-02.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Josué dos Passos, Advogada: Nivalda Zanotti, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, nos termos do pedido inicial. Acordam, ainda, deferir o pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto na Súmula n.º 219 e na Orientação Jurisprudencial n.º



348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 114900-78.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Gustavo Augusto Pinheiro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recuso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual inferior ao legal - previsão em norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula n.º 364, II, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas ao adicional de periculosidade e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 159500-86.2003.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arivaldo Jorge de Queiroz Santos, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 6, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o Plano de Cargos e Salários da empresa, erigido pelas instâncias ordinárias como óbice à equiparação salarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso obreiro, concernente ao pedido de equiparação salarial, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Maurício Portieri Pignatti. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício Portieri Pignatti. **Processo: RR - 161840-98.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Antônio Marini, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática, à fl. 212; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a desnecessidade de comprovar adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 e, nos termos dos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) e custas de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), pela reclamada, deixando-se de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, por não ter o reclamante comprovado o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1134606-26.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Salésio Fernandes, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Recorrente(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Luciene Rodrigues Abrão Pandolfo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos salariais - devolução", por afronta ao artigo 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada a restituir ao reclamante os descontos salariais efetuados a título de "farmácia",



"emp.bot./outro" e "emprest.c/boti". Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do recurso de revista empresarial quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - prêmio-produtividade - impossibilidade de integração", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade decorrentes da integração, em sua base de cálculo, da parcela "prêmio-produção". **Processo: RR - 2700-62.2004.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Emygdio Alves de Oliveira, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, nos termos do pedido constante da letra "c" da petição inicial (fl. 7), observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 5800-25.2004.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Município de Coari, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10700-84.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10740-66.2004.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jeferson Neves Soares Salatiel, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-10740-66.2004.5.03.0099, até sobrevir o julgamento do RR- 10740-66.2004.5.03.0099. **Processo: RR - 12300-31.2004.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital 9 de Julho Ltda., Advogado: Marcelo Longo de Oliveira, Recorrido(s): Adeilson Vieira Pires, Advogada: Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 263 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 38900-27.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José Leandro Sebastião, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total - Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade ao referido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas invertidas, a encargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 43300-05.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: José Luiz Justo Couto Filho, Recorrido(s): Adevaldo Aguiar, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que os descontos fiscais incidam



sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível ao reclamante, que arca com sua quota-parte, nos termos e parâmetros da Súmula nº 368, II, do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 44500-29.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema: "sindicato. substituição processual. honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 46800-38.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Oscar de Aquino Silva, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total - Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade ao referido verbete sumular e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas invertidas, a encargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 49400-36.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrente(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrido(s): Marcelo Pereda Penella, Advogada: Ana Luíza Panyagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "Comissionista misto. Horas extras. Base de cálculo. Súmula nº 340 do TST", por contrariedade a esse Verbetes sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a parte variável da remuneração as horas extras sejam remuneradas com apenas o adicional respectivo. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Luíza Panyagua Etchalus patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 61600-71.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Horácio, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total - Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade ao referido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas invertidas, a encargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 71000-62.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 71040-44.2004.5.09.0093, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Recorrente(s): Carlos Vicente Cherite, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, em relação aos pedidos constantes nos itens "c", "c.1", "c.2", "c.3", "d", "s", como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 77000-84.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Maria Luíza Moura Macário e Outra, Advogado: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 82000-32.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Recorrido(s): Jackson Penha, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total - Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade ao referido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas invertidas, a encargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 93200-13.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sebastião Dionísio, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 326 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 113700-92.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): José Rodrigues de Souza Filho, Advogado: Henrique Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140600-11.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportadora Turística Fadel Itupeva Ltda., Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Recorrido(s): Clarindo de Oliveira Silva, Advogada: Eliana Rodrigues de Faria Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205100-91.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Auto Posto



Eldorado de Bebedouro Ltda., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): Regiane Cristina Tixe, Advogado: Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338100-19.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Inês Feitosa Lav, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 557900-52.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria do Rosario dos Santos de Castro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário (salários retidos e dias efetivamente laborados), assim como aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 7800-86.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Recorrido(s): José da Paz Santos, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): T&P Assessoria Telemarketing e Produtividade Ltda., Recorrido(s): T & P Distribuição e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 22000-85.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Pomona Comercio Importadora e Exportação Ltda., Advogado: Flávio César Damasco, Recorrido(s): Marcelo Silva de Melo, Advogado: Mário Celso Izzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 38541-04.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Fernando Martins Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Graziela Garcia Oliveira, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 43600-90.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Alberto Júlio Ferreira Calado e Outros, Advogado: Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51900-37.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Cláudio Ferreira da Silva, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido(s): Eco Marina e Outro, Advogado: Francisco Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 90240-87.2005.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Fábio Utta de Castro, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, à unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Horas extras. Comissionista misto. Súmula nº 340 do TST. Limitação ao adicional. Divisor com base nas horas efetivamente trabalhadas", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação à parte variável da remuneração, limitar o pagamento das diferenças de horas extras ao adicional respectivo e aplicar o divisor de horas com base nas horas efetivamente trabalhadas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 95140-83.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Recorrido(s): William César dos Santos, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Comissionista misto. Horas extras. Base de cálculo. Aplicação da Súmula nº 340 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto à parte variável da remuneração do reclamante, limitar o pagamento das diferenças de horas extras ao adicional respectivo e determinar que o divisor de horas seja apurado com base nas horas efetivamente trabalhadas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 107340-08.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada e Telemarketing, Centro de Atendimento (Call Center), Projeto, Construção e Instalação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadoras de Mesas Telefônicas, Trabalhadores em Empresa Interposta com a Empresa de Telecomunicações, Tomadora de Serviço e os Demais Trabalhadores em Atividades Idênticas, Similares e Conexas com Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - Sinttel/RN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): SIT - Serviços de Infra-Estrutura e Telecomunicações Ltda., Advogado: Roberto de Oliveira Batista,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre as parcelas de natureza salarial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 113000-77.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Anelise Malfatti Bom, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 129840-39.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pompéia S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Vera Neide dos Anjos Amaral Boyan, Advogado: José Carlos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 133240-85.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Recorrido(s): Martha Fátima Sanches Chagas, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Anuênios - Supressão - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que acolheu a prescrição total e extinguiu o pleito de anuênios e reflexos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 140500-84.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Publix Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Nélon Fonseca, Recorrido(s): Sabrina Leal Rodrigues, Advogado: Rodner Cardoso de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 141900-75.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): Antônio Rotondo Rocha, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 159800-09.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Mario Bastos Reis, Advogada: Andreia Campos do Monte Souza, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no



referido verbete sumular. **Processo: RR - 165600-83.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Angela Marly Moraes da Silva, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 185900-33.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Evaristo Torres Neto, Advogado: Alexandre Magno de Toledo Marinho, Recorrido(s): Sociedade Holandesa de São Paulo, Advogado: Fábio Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 189500-65.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Adalberto Silva, Advogado: Leandro Eduardo Diniz Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição" para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, declarar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 240240-97.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Waneilson Correia de Melo, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, no tocante ao exame da função exercida pelo reclamante, se era gerente ou supervisor de vendas, e a conseguinte repercussão no exame dos temas referentes à equiparação salarial e às comissões, assim como em face da contradição entre a conclusão de serem indevidas as diferenças salariais, mas, no dispositivo, declarar a extinção do processo sem resolução do mérito. Em consequência, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pela reclamada, emitindo pronunciamento explícito sobre as matérias, na forma da fundamentação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 497100-21.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): José Ferreira de Sousa, Advogado: Carlos Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pedido de Sobrestamento do Feito" e "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº



363 do TST. **Processo: RR - 1529666-63.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio de Oliveira Gomes, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 198/205, pronunciando-se especificamente acerca dos temas: "pré-contratação de horas extras", "diferenças de 'prorrogação'", "horas extras prestadas após a oitava hora diária", "gratificação semestral", "abono fixo". Resta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 5800-49.2006.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Recorrido(s): Joaquim Aflalo da Silva Júnior, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14300-37.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Valdovino de Figueiredo, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Recorrido(s): Cova Equipamentos Industriais Ltda. e Outros, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Recorrido(s): Coopersec - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Operacionais do Setor Metalúrgico, Advogada: Sabrina Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 27585-06.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Globo Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Wilson Krueger, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 114, VIII, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões declaratórias de vínculo empregatício. **Processo: RR - 61640-82.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista principal. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Sindicato reclamante. **Processo: RR - 76040-75.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Lídia Margareth de Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas



quanto aos reflexos do descanso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas em juízo, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e do FGTS. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 81200-50.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Thereza Christina Ribeiro da Nóbrega Hornhardt e Outra, Advogado: Marcos Vivarelli, Recorrido(s): Kátia Tenório de Lima, Advogado: Paulino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 82600-59.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 82640-41.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137100-19.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Espólio de Ernesto Mariozzi Carvalho, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com apoio no entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 346 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, e reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória. Mantido o valor da condenação e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 138400-30.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Neuplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Denise Maria W. Jorge, Advogado: Alexandre Molica da Silva, Recorrido(s): Wagner Ferreira da Silva, Advogada: Marta Bueno Costanze, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 153300-13.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriano Lopes, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Ronald Marks Silva Marques, Advogada: Viviane Teles de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Efeitos" e "Adicional de Periculosidade - Tempo de Exposição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intra jornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, além do adicional de 50%, bem como determinar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da sentença. Condenar, ainda, a reclamada a arcar com as despesas referentes aos honorários periciais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ronald Marks Silva Marques. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronald Marks Silva Marques. **Processo: RR - 153700-05.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): Paulo



Ricardo Martini, Advogado: Ana Paula Mello Portinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 177500-53.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Matilde de Melo Marques, Advogado: Jeovan Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 336800-92.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferraz Veras Advogados Associados, Advogado: Roseli dos Santos F Veras, Recorrido(s): Guilherme Bertolino Braidó, Advogado: Marcelo Gomes de Queiroz, Advogado: Rafael Guarino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450900-60.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Deuselita da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-12.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rápido Garibaldi de Transportes Ltda., Advogado: Kariane Lucimar de Andrade Magnoni, Recorrido(s): Cícero Souza de Assis, Advogado: Sílvio José de Lima, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Patricia Cardieri Pelizzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 8500-53.2007.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): Márcio Antônio de Oliveira, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, procedendo aos descontos previdenciários, observando-se a incidência da contribuição previdenciária no percentual pertinente à quota-parte do empregado e do empregador, calculados nos moldes estabelecidos no item III da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 33400-43.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF- Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Loísiane Teresinha Soares Leite, Advogado: Sandro Moacir da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 39300-13.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Catia Pereira dos Santos, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67000-55.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frigumz Alimentos S.A., Recorrido(s): Luciane de Oliveira, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 81000-58.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): WW Cozinhas e Modulados Ltda., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Recorrido(s): Sandro Rogério Pontes, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97100-78.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MRV Engenharia e Participações S.A., Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): Ademar Oliveira Porcino, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Recorrido(s): JGS Construções Ltda., Advogado: Patrício Felipe Bueno Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 118100-30.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Aldo Cres Filho, Advogada: Márcia Aparecida Gomes, Recorrido(s): Astor Consultoria em Informática Ltda., Advogado: Luiz Carlos Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 125400-68.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Osmar Martins, Advogada: Lucia Isabel Godoy Junqueira, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores Visão Ltda. - COOPERVISA, Advogada: Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 11% devida pelo reclamante, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 175800-14.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Cristina Lopes, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): Município de Franca, Advogado: Marcelo do Nascimento Varollo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos descansos semanais remunerados relativos a todo o contrato, observado o período não prescrito e, a partir de abril de 2007, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial havida, na forma postulada na inicial, com a posterior integração e com os reflexos legais cabíveis; aos honorários advocatícios de 15% calculados sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 614600-70.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Dolindowicz de Azambuja, Advogado: Caroline Zappellini Roncato, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência



jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento (na conta vinculada do autor) do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago no período de 17/12/1982 a 18/05/1991 (limites temporais da pretensão esposada na peça de ingresso, em face da desistência homologada pela Vara do Trabalho às fls. 152), ante a natureza salarial do referido benefício. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Condenação que se estabelece em R\$ 5.000,00, com custas em R\$ 100,00, pela reclamada. **Processo: RR - 13500-66.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adalto Flávio Simões, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, Advogado: Jair Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 35200-93.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Teeleap Telecomunicações S.A., Advogado: Wandil Mônaco Soares, Recorrido(s): Marcelo Gouveia Pestana, Advogada: Deisy Magali Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada sendo esta, outrossim, responsável pelo pagamento da parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91, em virtude dos termos do acordo homologado, no qual se previu que "Os recolhimentos previdenciários, em havendo, ficarão a cargo exclusivo da reclamada". **Processo: RR - 46800-13.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos da Cruz, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): Somed Comércio e Distribuição de Produtos Higiênicos Ltda., Advogado: Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, no mérito, determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, § único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 48700-69.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josiane Galão de Souza, Advogada: Cristina Ramos Simões, Recorrido(s): Empresa Jornalística Pampa Ltda., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 52000-67.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná - Sicredi Centro Sul, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Advogado: Cleverson Burko Chicalski, Recorrido(s): Gilmar Pszymus, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empregado de Cooperativa de Crédito - Equiparação a Bancário - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação do empregado de cooperativa de crédito a bancário, afastando, por conseguinte, a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas diárias. **Processo: RR - 52400-49.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Lilian de Araújo Cipriano Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho da autora, por violação do art. 37, II, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação imposta ao reclamado a anotação da CTPS obreira. **Processo: RR - 77100-45.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Levantina Natural Stone Brasil Ltda., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): Jorge Antônio Cardoso, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**103600-49.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marta Meneses Antunes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BRB - Banco Regional de Brasília S.A., Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 133800-23.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Elias Teodoro da Cruz, Advogado: Giselle Orlandim Ferrari, Recorrido(s): Water Brasil Equipamentos e Saneamento Ambiental Ltda., Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 158100-82.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Pbk Importação e Exportação Ltda., Advogada: Ângela Vieira Silva, Recorrido(s): Eliana Luiza Rubbo, Advogado: Pedro Paulo B. Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 171000-20.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guamaré, Procurador: Teysa Freire Cavalcante, Recorrido(s): Maria Odete de Melo Pereira, Advogado: Demóstenes Andrade de Alexandria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473700-21.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antonio Augustinho Guizoni, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogada: Karin Hellwig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2613900-09.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Almir Rogerio Canestraro e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8800-27.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Cassemiro, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30240-37.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Vlademir Munhoz Petit, Advogado: Moacyr Sanchez, Recorrido(s): Farma Forte ABC Drogaria e Perfumaria Ltda., Advogado: Maria Luiza Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 33400-52.2009.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de



Muqui, Procurador: Heleno Saluci Brazil, Recorrido(s): Ailton Defante, Advogado: Fábio Mauri Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento das parcelas relativas ao desvio de função e respectivos reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedentes as pretensões do autor. Prejudicada, ainda, a condenação ao pagamento de contribuições previdenciárias, imposto de renda e honorários de advogado. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor das custas, de cujo pagamento está isento o reclamante. **Processo: RR - 47300-09.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): Antônio Miranda Pinto Coelho, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado e a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada à reclamada em sede de embargos declaratórios. **Processo: RR - 49500-91.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Ivoni dos Santos, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 340 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de horas extras e determinar que seja adotado como divisor do salário-hora da reclamante comissionista o número de horas efetivamente laboradas no mês. **Processo: RR - 68400-16.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Gisan Ltda., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Recorrido(s): Nadja Barros dos Santos, Advogado: Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83700-75.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LS Fomento Comercial Ltda., Advogado: Olavo de Villa Junior, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar indevida a cobrança da contribuição assistencial de empresa não filiada ao sindicato patronal e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 93740-06.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Extra Petróleo Ltda., Advogado: Roberto Leonardo da Silva Ramos, Recorrido(s): Arnaldo Raimundo do Nascimento, Advogado: Rodolpho Cavalcanti Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 13º Tribunal Regional, a fim de que profira novo julgamento do recurso ordinário, emitindo tese fundamentada em que constem os elementos de convencimento que levaram ao reconhecimento do vínculo empregatício. **Processo: RR - 1309-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Ronaldo Sávio Bulhões Júnior, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema "compensação dos valores pagos a título de gratificação de função" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores



já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação. **Processo: RR - 1969-14.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): José Robervan da Silva, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema "compensação dos valores pagos a título de gratificação de função" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação. **Processo: RR - 2387-81.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): Sônia Cristina de Souza Félix, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: Ag-RR - 73300-76.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Móveis Sandrin Ltda., Advogado: Alessandro Mambrini, Agravado(s): Lourdes Ana Manara Strapazon, Advogado: Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48140-73.2005.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Rosa Maria Polesso da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139540-64.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Leondio Liberato da Silva, Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62740-66.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizangela Cassia Evangelista, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 55700-81.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravante(s): Irene Barbosa de Souza Harmuch, Advogada: Gisele Soares, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 56100-95.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: João de Barros Torres, Agravante(s): Márcia Regina Krupk, Advogada: Gisele Soares, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 648-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Agravado(s): Laura Benta de Souza, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Raquel Lacerda



Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1619-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Andyara Maria Gomes Pedrosa Schimin, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1718-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dinarte Marcílio da Silva Castro, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12341-33.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Rodrigo Antônio Medeiros, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 112840-48.1998.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo Affonso Rodrigues Vianna, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 149440-95.2000.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Genival José Bione da Silva, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional em relação às horas extras laboradas após a oitava diária. **Processo: ED-RR - 536940-33.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Marcelo Pessanha Izabel, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Márcia Oliveira Perrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103500-11.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Embargado(a): Adalva Marques Pinto Souza, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão existente no acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao apelo integrativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 81100-51.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cocal - Comércio e Indústria Canaã de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Maria Nazare Gomes de Sousa Oliveira, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 81685-18.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fausto Gilberto Laurito Junior, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando erro material, declarar que, na decisão a fls. 194-202, onde se lê "art. 19, § 1º, da CLT", deve ser observado o "art. 193, § 1º, da CLT". **Processo: ED-RR - 239000-33.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a):



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 18600-30.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Avilmar Vieira de Brito, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Adilton Aires da Silva, Advogado: José Pinto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44740-18.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandro Ricardo Rocha Santos, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os embargantes a pagarem ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 9954500-76.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Antonio Gabriel Sachsida, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Embargado(a): José Renato Schmigel, Advogado: Luiz Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13000-57.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Maria de Macedo Santana e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carolina Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 229800-16.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaba Indústria de Tabaco Brasileira Ltda., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): Noboru Ono, Advogada: Marina Parsanessi Poggio Aninat, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13740-49.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Ellen Marina de O. Pereira, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 63100-05.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosângela Hitomi Ono, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87540-45.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fabiana Cristina Martins, Advogada: Lara Cristina Ayub de Moraes, Embargado(a): Município de Jarinu, Advogado: Fabiana de Godoi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 143340-96.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Max Transportes Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Jean Pierre de Lima, Embargado(a): Valdecir Federoff e Outros, Advogado: João Henrique Dias Reisdorfer, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho Informal Braga Ltda. - Cootribal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 15000-73.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): Maria da Glória de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162600-07.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): Francisco das Chagas dos Santos, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 665-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nordeste Transporte de Valores Ltda., Advogada: Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): André Luiz Correia da Silva, Advogado: Silvio Roberto M. Cassimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 804-28.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): Nilson Antonio Palombo, Advogada: Cristina Prampero Munhato, Embargado(a): Orival Andrela e Outra, Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a embargante ao pagamento da multa 1% (um) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 959-75.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marco Antonio Pinto Marques, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Embargado(a): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e dezesseis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma